



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10320.723409/2014-42
Recurso De Ofício
Acórdão nº 3402-010.411 – 3ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de abril de 2023
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 31/03/2010, 29/02/2012, 30/10/2012

RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. LIMITE DE ALÇADA. NORMA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. ENUNCIADO Nº 103 DA SÚMULA CARF.

A norma que fixa o limite de alçada para fins de recurso de ofício tem natureza processual, razão pela qual deve ser aplicada imediatamente aos processos pendentes de julgamento.

Não deve ser conhecido o recurso de ofício de decisão que exonerou o contribuinte do pagamento de tributo e/ou multa de valor inferior ao limite de alçada em vigor na data do exame de sua admissibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Ofício, tendo em vista que o valor da exoneração é inferior ao limite de alçada vigente.

(documento assinado digitalmente)

Pedro Sousa Bispo - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Jorge Luís Cabral - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Lazaro Antonio Souza Soares, Alexandre Freitas Costa, Jorge Luís Cabral, Marina Righi Rodrigues Lara, Carlos Frederico Schwochow de Miranda, Mateus Soares de Oliveira (suplente convocado(a)), Cynthia Elena de Campos, Pedro Sousa Bispo (Presidente). Ausente(s) o conselheiro(a) Renata da Silveira Bilhim, substituído(a) pelo(a) conselheiro(a) Mateus Soares de Oliveira.

Relatório

Trata-se de Recurso de Ofício apresentado em face de decisão de Primeira Instância, que por unanimidade deu provimento a impugnação a auto de infração com lançamentos de crédito tributário referente a COFINS, no valor de R\$ 7.753.753,58 (sete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), já considerando-se juros e multa.

Em que pese o Acórdão n.º 07-037.793, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, identificar a causa como referente à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), em valor diverso, verifica-se que o processo refere-se ao lançamento sobre COFINS, no valor acima transcrito.

Sendo assim, com base no artigo 32, do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, entendo que a inexatidão apontada na decisão de primeira instância é passível de correção de ofício e não altera o andamento do processo, tendo em vista que a descrição dos fatos no relatório e as motivações de decidir indicam claramente a matéria julgada como sendo referente à COFINS, assim como o auto de infração na folha 30.

“Art. 32. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.”

Este é o relatório.

Voto

Conselheiro Jorge Luís Cabral, Relator.

A Portaria MF n.º 2, de 17 de janeiro de 2023 estabelece o limite de alçada no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a interposição de recursos de ofício decorrentes de exoneração na decisão de primeira instância de créditos tributários.

A Súmula CARF n.º 103, determina o seguinte:

“Súmula CARF n.º 103

Aprovada pelo Pleno em 08/12/2014

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

Acórdãos Precedentes:

9202-002.930, de 05/11/2013; 9202-003.129, de 27/03/2014; 9202-003.027, de 11/02/2014; 9303-002.165, de 18/10/2012; 1101-000.627, de 24/11/2011; 1301-00.899, de 08/05/2012; 1802-01.087, de 17/01/2012; 2202-002.528, de 19/11/2013; 2401-003.347, de 22/01/2014; e 3101-001.174, de 17/07/2012”

Tendo em vista, que o valor da exoneração é inferior ao limite de alçada vigente, não conheço o Recurso de Ofício.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Jorge Luís Cabral

Fl. 3 do Acórdão n.º 3402-010.411 - 3ª Seção/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 10320.723409/2014-42